

Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

PROJETO DE LE Nº 27 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Valdir Dantas de Figueiredo, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo usando de suas atribuições que por lei lhe são conferidas e etc.

Dispõe sobre a subordinação do Fundo Municipal de Saúde

Artigo 1º - Ficam alterados os artigo 2º e 3º da lei Municipal nº 792 de 02/10/1991, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde e ou o Agente de Saúde.

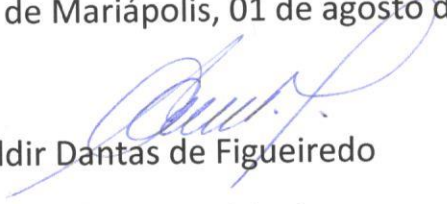
§ único: Na ausência destes, poderá ser indicado interinamente outro responsável, indicado pelo conselho de Saúde e Prefeito.

Artigo 3º São atribuições do Secretário de Saúde e ou Agente de Saúde, bem como do outro indicado nos termos § único desta lei:

VII – assinar cheques e realizar todas as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Saúde com o responsável pelo Departamento de Tesouraria quando for o caso.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2018, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mariápolis, 01 de agosto de 2018.


Valdir Dantas de Figueiredo

Prefeito Municipal